

Parecer Contábil


Diante dos despachos da procuradoria e dos fiscais do objeto em questão no expediente 12188/2017, referente a ressarcimento de despesas apresentadas pela FUVATES e ocorridas em 2016, a classificação orçamentária adequada que pode ser utilizada, em caso de decisão de ressarcimento a instituição, é a seguinte:

14.01 - Secretária da Saúde

10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40

3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - (763)

Lajeado, 28/07/2017


Adalberto Nicaretta
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CONVÊNIO QUE O MUNICÍPIO DE LAJEADO E A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FUVATES FAZEM, PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA-ESCOLA.

Nº 092-04/2016.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, com sede na rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na rua Almirante Barroso, 77, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário Univates, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na Av. Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominada de **UNIVATES**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº 10.171, de 29 de junho de 2016, constante do processo administrativo nº 11713/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a união de esforços entre as partícipes para a manutenção da Farmácia-Escola para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

São obrigações do MUNICÍPIO DE LAJEADO:

- a) disponibilizar, gratuitamente, o espaço físico para o funcionamento da Farmácia Escola;
- b) disponibilizar medicamentos e matérias-primas manipuláveis conforme as necessidades da Farmácia Escola;
- c) repassar à UNIVATES, mensalmente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de matérias-primas e embalagens necessárias para a manipulação, rótulos e etiquetas adesivas, pagamentos de despesas com impressão e reprografias, compra de vidrarias e utensílios para a área da manipulação, e custear, anualmente, a calibração rastreável RBC de vidrarias e equipamentos da área de manipulação;
- d) responsabilizar-se pela administração e manutenção do funcionamento da Farmácia-Escola na parte de dispensação;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de internet e telefone da Farmácia-Escola;
- f) responsabilizar-se pela manutenção, suporte e atualização do sistema de gerenciamento da área da dispensação, realizando as atualizações, preferencialmente, fora do horário de funcionamento da Farmácia-Escola;
- g) manter, arcando com os respectivos custos, 100% dos recursos humanos para atendimento da dispensação (12 colaboradores para a função de atendimento, para atuar como volante, na Central de abastecimento, no acondicionamento rastreável e mais 2 servidores concursados (agentes administrativos de saúde) totalizando 14 colaboradores;
- h) responsabilizar-se pela limpeza da Farmácia-Escola na área da dispensação;
- i) Manter o registro de autorização ou regularidade de funcionamento da Farmácia-Escola perante o Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária;

j) responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica da Farmácia-Escola.

Parágrafo Único.- Os medicamentos e as matérias-primas serão repassadas pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO à UNIVATES, conforme necessidade e solicitação e conforme disponibilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVATES

São obrigações da UNIVATES:

- a) disponibilizar 2 profissionais habilitados (farmacêutico), com carga horária de 40h semanais, com a habilitação na área de manipulação alopática e homeopática para a supervisão dos estágios obrigatórios do Curso de Farmácia da Univates;
- b) disponibilizar supervisão dos estágios obrigatórios do Curso de Farmácia da Univates;
- *c) administrar e manter o funcionamento da Farmácia-Escola na área da manipulação;
- d) auxiliar na dispensação de medicamentos fornecidos pelo Município, através de atividades pedagógicas desenvolvidas na Farmácia-escola, colaborando no atendimento a demandas de ações educacionais destinadas a usuários e trabalhadores e fornecendo suporte para a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município
- e) responsabilizar-se pela manutenção de 2 colaboradores para atuação na manipulação;
- f) adquirir os uniformes da área de manipulação e dispensação, bem como lavagem e reposição dos mesmos;
- g) manipular os produtos conforme demanda de prescrições e solicitações do almoxarifado para uso nas UBS's, respeitando a legislação vigente;
- h) realizar o controle de estoque das matérias-primas e materiais de acondicionamento e embalagem na área de manipulação;
- i) responsabilizar-se pela limpeza da Farmácia-Escola na área da manipulação;
- j) manter atualizado os procedimentos operacionais padrão utilizados na área de manipulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A contratação decorrente deste instrumento pode ser rescindida, mediante comunicação formal, nos seguintes casos:

- a) por qualquer das partes, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir obrigação assumida e que comprometa o desenvolvimento do presente projeto.

Parágrafo Único- No caso de rescisão imotivada e antecipada, comunicada pelo MUNICÍPIO, este deverá indenizar à UNIVATES pelo valor dos investimentos que a mesma comprovadamente fez na adequação do espaço físico da Farmácia-Escola (reforma do prédio, conforme orçamentos e projetos juntados ao Processo nº 20672/2009, do Município de Lajeado), dividindo-se o valor investido pelo prazo contratual e multiplicando-se o resultado pelo prazo faltante.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Cada uma das partes será responsável por todas as obrigações legais relativas ao pessoal que contratou, seja qual for o regime de contratação, não se configurando vínculo entre os trabalhadores do MUNICÍPIO e a UNIVATES e vice-versa.
- b) Cada parte será responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumiu por força deste convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

c) Exceto o registro no Conselho Regional de Farmácia, as demais autorizações legais, registros, licenças e alvarás necessários para o funcionamento e manutenção da Farmácia-Escola serão encaminhadas pela

UNIVATES, mas serão de responsabilidade conjunta das partes, bem como os respectivos custos, que serão rateados igualmente entre as partes.

d) Cada parte deverá fornecer ao pessoal que contratou, que atuar na Farmácia-Escola, os devidos equipamentos de proteção coletiva e individual.

e) Não haverá responsabilidade solidária nem subsidiária entre as partes em relação as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 28 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Carlos Cândido da Silva Cyrne,
Presidente da FUVATES.

Testemunhas: _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 092-04/2016*1.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário Univates, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na Av. Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominada de **UNIVATES**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONVÊNIO nº 092-04/2016, firmado em 28.07.2016, com base na Lei Municipal nº 10.171, de 29 de junho de 2016, constante do processo administrativo nº 11713/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria municipal da Saúde, constante no processo administrativo nº 7729/2017 fica incluída ao presente contrato, Cláusula contendo regras para Prestação de Contas, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos e parcialmente utilizados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, junto ao Setor de Prestação de Contas desta Prefeitura, mediante a correta aplicação do recurso, conforme normas expedidas pelo Município.

- a) os recursos devem ficar depositados na conta-corrente específica, **banco Sicredi, Ag. 0179, conta 86010-7**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado **por transferência eletrônica**, sob pena destes valores serem glosados;
- b) apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, evidenciando todas as entradas e saídas;
- c) todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da ENTIDADE, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque ou documento eletrônico que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos de despesas, acompanhados dos originais;
- d) deve constar na prestação de contas comprovante de pagamento para cada compra realizada;
- e) apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- f) em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS e o mesmo deve ter inscrição municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- g) em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;
- h) reter IRRF conforme legislação em vigor;
- i) é vedado realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência.
- j) havendo saldo remanescente na prestação de contas do quadrimestre, o MUNICÍPIO fará a dedução do valor na próxima parcela a ser depositada a ENTIDADE.

§1º – A ENTIDADE, ao término do presente convênio e ou prestação final de contas, deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação.

§2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Convênio ou restituídos.

§3º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§4º - O não cumprimento dessa cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 26 de maio de 2017.

Marcelo Caumo
Prefeito.

Carlos Cândido da Silva Cyrne,
Presidente da FUVATES.

Testemunhas: _____
